



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR – E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."..

Excelentíssimo Presidente,

Ilmos. Vereadores.

Com satisfação nos dirigimos à presença de Vossa Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implantação no Município de Felício dos Santos/MG do Conselho Municipal da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como parte do compromisso do Poder Público com a promoção da igualdade racial e o enfrentamento no combate ao racismo estrutural e na construção de políticas públicas efetivas para a promoção da equidade racial em nosso município.

A proteção e a promoção dos direitos da igualdade social exigem medidas efetivas e imediatas, com o objetivo de reduzir desigualdades estruturais e garantir condições dignas de vida, trabalho, saúde e segurança. A criação do COMPIR fortalecerá a participação social, garantindo voz às comunidades historicamente marginalizadas, enquanto o FUMPIR viabilizará recursos essenciais para ações educativas, culturais e socioeconômicas que enfrentem as desigualdades. Ambos os instrumentos são vitais para avançarmos a uma sociedade mais justa e inclusiva

Ressalto a urgência da aprovação deste projeto, alinhado não apenas às demandas locais, mas também a marcos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Ainda aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

protestos de apreço e distinta consideração.

Felício dos Santos/MG, 26 de Maio de 2025.

Weniton Willian França

Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR – E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

- I** - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das minorias étnicas raciais, com prioridade voltada para a comunidade negra;
- II** - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dela necessitarem;
- III** - Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I** - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II** - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

Felício dos Santos – COMPIR –, órgão de natureza permanente, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que têm por objetivo a promoção da igualdade racial, em atenção as previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, com ênfase na população negra, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, constituído por:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial.

III - Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPIR, promover por meio de decreto a indicação da Secretaria e/ou órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 1º. Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º. As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 3º. Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º. Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e as mesmas exigências.

§ 5º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

Art. 7º. O Presidente, o Vice-presidente, o primeiro e segundo Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que prestará o suporte administrativo e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Felício dos Santos:

- I** - formular a política de promoção da igualdade racial;
- II** - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III** - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas minorias étnicas raciais e pela comunidade negra de Felício dos Santos;
- IV** - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V** - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VI** - opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento das políticas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VII** - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Felício dos Santos;
- VIII** - elaborar seu regimento interno;
- IX** - elaborar sua proposta orçamentária;
- X** - estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;
- XI** - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII** - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIII** - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.
- XIV** - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

XV - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

XVI - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural e religiosa ou qualquer forma de intolerância.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR –, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão destinados exclusivamente ao atendimento das despesas relativas às políticas de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Os recursos de se trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados em hipótese alguma para finalidades estranhas às políticas de promoção da igualdade racial e sem a devida autorização do COMPIR.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br Tel: (38) 3523-1225

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecidas as indicações feitas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos (MG), 26 de Maio de 2025.

Weniton Willian França
Prefeito Municipal